

LEI Nº 4.232 DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Cria a Patrulha
Agrícola
Mecanizada
Municipal e dá
outras
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola
Mecanizada Municipal, destinada a prestar serviços às
propriedades rurais, visando o aumento da produção e
produtividade das pequenas propriedades, diversificação de
atividades e melhoria das condições de vida da população
rural.

Art. 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada
Municipal é composta de:

- a) uma ENFARDADEIRA, modelo
Express 4030, da marca Nogueira;
- b) uma PLAINA, modelo Planner 310
ST/HD, da marca GTS;
- c) duas COLHEDORAS DE
FORRAGEM/ENSILADEIRA, modelo Custon 930 C2, da
marca Cremasco;
- d) uma SEGADEIRA DE TAMBORES,
modelo SND 170, da marca Nogueira.
- e) um TRATOR sobre pneus, marca John
Deere, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul,
cedido ao Município de Getúlio Vargas (processo nº 14872-
15.00/09.0).

Parágrafo Único - Conforme a
disponibilidade de recursos, poderá ser incorporadas à
Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal outros equipamentos
que venham a contribuir para um melhor desempenho das
atividades nas propriedades rurais.

Art. 3º - As máquinas da patrulha
agrícola serão utilizadas em forma de rodízio, em seqüência
crescente e por região do município, ficando no máximo 15
dias em cada região, conforme abaixo descritas:

§ 1º. Região 1 (Um): denominada Área
1(um), compreendendo as seguintes localidades: Ventarra, Rio
Paulo, Linha Ribeiro, Linha Cinco, Linha Quatro, Santa Lúcia,
Km Cinco, Rio Castilhos; Divisas: Estação, Erebangó, Estrada
do Rio Castilhos, Rio Castilhos.

§ 2º. Região 2 (Dois): denominada Área
2(dois), compreendendo as seguintes localidades: São Pedro,
Caravágio, Rio Bonito, Souza Ramos, Santa Catarina,

Gramado; Divisas: Sertão, Charrua, Estação, Rio dos Índios, Floriano Peixoto.

§ 3º Região 3 (Três): denominada Área 3(três), compreendendo as seguintes localidades: Km Oito, Linha Seis, Linha Sete, Mato Preto, Rio Toldo, Linha Dassi, Km Vinte; Divisas: Erechim, Áurea, Estrada Geral e Rio Castilhos.

§ 4º Região 4 (Quatro): denomina Área 4(quatro), compreendendo as seguintes localidades: Pio X, Linha Fortaleza, Km Treze, Km Dezesesseis, Lajeado Pavão, Linha Torresmo; Divisas: Estrada Geral, Centenário, Floriano Peixoto, Rio Castilhos.

Art. 4º - Serão beneficiários da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal os produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) possuir inscrição de produtor rural (bloco de produtor) e que tenha sua atividade vinculada ao serviço solicitado;

b) não estar em débito com a Fazenda Municipal;

c) ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados.

Art. 5º - O pagamento dos serviços deverá ser realizado antecipadamente na tesouraria do Município, exceto os serviços do Conjunto Segadeira e Enfardadeira, que deverá ocorrer no prazo de até 15 dias após a realização dos serviços, mediante a emissão de boleto pela Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Serão beneficiados com serviços da Patrulha Agrícola produtores rurais, obedecendo as seguintes prioridades de atividades desenvolvidas nas propriedades:

a) Bacia Leiteira;

b) Gado de Corte;

c) Atividade de Avicultura;

d) Atividade de Suinocultura;

e) Atividade de Agroindústria;

f) Atividade de Reflorestamento e

Fruticultura;

g) Outras Atividades.

Art. 7º - Para efetuar o serviço, o produtor precisará apresentar notas de movimentação no Bloco modelo "15", referente à atividade desenvolvida na propriedade, para que possa ser estabelecida a prioridade conforme artigo 6º da presente lei.

Art. 8º - Cada propriedade terá direito de no máximo três horas e meia de cada equipamento por ano, obedecendo o seguinte horário diário, das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs.

Art. 9º - Os serviços solicitados referentes ao implemento PLAINA, terão um custo para o produtor de R\$-180,00 (cento e oitenta reais) por três horas e meia de serviços.

Parágrafo único – A utilização referente ao implemento PLAINA se dará preferencialmente quando não houver utilização dos demais implementos, e poderá ser usado para melhorias nas entradas das propriedades, ao redor das instalações, em terraplanagens e acabamentos, em

fechamentos de voçorocas, construções de terraços entre outros serviços, devendo sempre sua utilização ter assegurada sua viabilidade técnica.

Art. 10 - Os implementos referente ao Conjunto ENFARDADEIRA e SEGADEIRA terão o acompanhamento do Trator da Patrulha Agrícola, e a execução dos serviços se dará após o pagamento do boleto emitido pela Secretaria da Fazenda, na forma do artigo 5º da presente Lei.

Art. 11 - O Conjunto ENFARDADEIRA e SEGADEIRA será destinado para feno de tifton, aveia, ervilhaca e azevem, obedecendo as seguintes preços:

a) Feno de tifton: valor de R\$-2,00 (dois reais) por fardo;

b) Feno de aveia: valor de R\$-1,50 (hum real e cinquenta centavos) por fardo;

c) Feno de azevem: valor de R\$-1,50 (hum real e cinquenta centavos) por fardo;

d) Feno de ervilhaca: valor de R\$-1,50 (hum real e cinquenta centavos) por fardo.

Paragrafo único – O Município fornecerá os cordões para a confecção dos fardos, os quais serão adquiridos com recursos do FUNDAGRO (Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Getúlio Vargas).

Art. 12 - Quanto ao conjunto das ENSILADEIRAS, as mesmas serão destinadas à ensilagem de milho, sorgo, aveia, azevem, cana e outros, terão o custo R\$-25,00 (vinte e cinco reais) por hora de uso, e caso solicitado juntamente com o trator da Patrulha Agrícola, o valor é de R\$-75,00 (setenta e cinco reais) por hora de uso, a serem recolhidos na forma do artigo 5º da presente Lei.

Art. 13 - O produtor deverá devolver no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, o equipamento após a utilização ou de comum acordo repassar para o próximo agricultor contemplado/autorizado a utilizar o equipamento.

Art. 14 – Todos os equipamentos devem ser utilizados obedecendo as normas técnicas dos maquinários.

Art. 15 – Ocorrendo danos pelo mau uso dos equipamentos ou retardo indevido do repasse/devolução do maquinário, será formada uma comissão de três (03) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal, que mediante ampla defesa irá apurar a responsabilidade envolvida.

Paragrafo único – Ao infrator será imposta a pena de não ser mais contemplado com os maquinários pelo período de 02 (dois) anos e a obrigação de reparar os danos envolvidos.

Art. 16 – O reajuste dos valores que trata a presente Lei, deverá ocorrer nos mesmos índices e épocas dos demais tributos municipais.

Parágrafo único - O produtor que não utilizar os equipamentos em horário integral, pagará pelos mesmos proporcionalmente ao tempo utilizado.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de agosto de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração